Anais do Congresso Brasileiro de Iniciação Científica
(https://periodicos.unisanta.br/COB)

ISSN 2317-1316

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: O PAPEL DO CIRURGIÃO-DENTISTA NA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DURANTE O ATENDIMENTO CLÍNICO

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: THE ROLE OF THE DENTAL SURGEON IN IDENTIFYING SIGNS DURING CLINICAL CARE

Bárbara Christina Gomes da Silva, Thalyta Eleno da Cruz Silva, Samanta Scarpini

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Odontologia, Curso de Odontologia
E-mail para contato: drathalytaeleno@gmail.com

RESUMO – Este trabalho aborda a atuação do cirurgião-dentista na identificação de sinais de violência contra a mulher, considerando o conhecimento técnico-científico, a ética profissional e a notificação compulsória. Realizou-se revisão de literatura com proposta aplicada, mediante consulta às bases SciELO e PubMed e a periódicos especializados. Os estudos apontam frequência elevada de traumas orofaciais em mulheres vítimas de violência, com repercussões na saúde bucal, na comunicação, no bem-estar e na autoestima. Conclui-se que o cirurgião-dentista tem papel fundamental na identificação de sinais de agressão, no acolhimento e no encaminhamento das vítimas, sendo necessário ampliar a formação profissional sobre o tema.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Odontologia; Mulheres Agredidas; Odontologia Legal

ABSTRACT – This study examines the dentist's role in identifying signs of violence against women, focusing on scientific knowledge, professional ethics, and mandatory reporting. A literature review with an applied proposal was conducted using SciELO, PubMed, and specialized journals. The studies indicate a high frequency of orofacial trauma in women subjected to violence, affecting oral health, communication, well-being, and self-esteem. Dentists play a fundamental role in recognizing signs of aggression, providing care, and referring victims to support services. The findings highlight the need for improved professional training on this subject.

Keywords: Domestic violence; Dentistry; Abused women; Forensic Dentistry

ISSN 2317-1316

1 INTRODUÇÃO

Violência contra a Mulher: Definição, Classificação e Marco Legal

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como uso intencional de força ou poder, real ou em ameaça, contra si mesmo, contra outrem ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em lesão, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento, privação e/ou morte (Organização Mundial da Saúde,2002). De acordo com a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), existem cinco principais tipos de violência (Brasil, 2006):

Violência física: caracteriza-se por qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como agressões, empurrões, socos ou lesões (Brasil, 2006).

Violência psicológica: envolve ações que causem dano emocional, diminuição da autoestima ou que visem controlar comportamentos, como ameaças, humilhações, manipulação e isolamento social (Brasil, 2006).

Violência sexual: refere-se a qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida, incluindo estupro, coerção e impedimento do uso de métodos contraceptivos (Brasil, 2006).

Violência patrimonial: consiste na retenção, subtração ou destruição de bens, documentos pessoais, recursos econômicos ou instrumentos de trabalho da Violência moral: está relacionada a condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria, atingindo a honra e a reputação da vítima (Brasil, 2006).

Essa classificação é fundamental para orientar profissionais de diversas áreas, incluindo o cirurgião-dentista, na identificação de sinais de violência e no adequado encaminhamento dos casos (Brasil, 2006). No Brasil, o enfrentamento da violência contra a mulher é amparado por um conjunto de dispositivos legais que visam prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência. A lei também reforça a importância da notificação e denúncia dos casos, inclusive por profissionais de saúde, que têm papel fundamental na identificação de situações de violência (Brasil, 2006). A classificação da violência em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006, permite uma identificação mais ampla dos sinais

ISSN 2317-1316

apresentados pelas vítimas, sendo fundamental para a atuação dos profissionais de saúde, incluindo o cirurgião-dentista, especialmente considerando que muitas lesões decorrentes de agressões físicas acometem a região de cabeça e pescoço (Garbin et al., 2016; Brasil, 2006).

Além da Lei Maria da Penha, destaca-se a Lei nº 13.104/2015, que altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, caracterizando-o quando o crime for cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (Brasil, 2015). Dessa forma, os aspectos legais demonstram que o Brasil possui um arcabouço jurídico robusto voltado à proteção da mulher, destacando a importância da atuação interdisciplinar e da responsabilidade dos profissionais de saúde, incluindo o cirurgião-dentista, na identificação e encaminhamento adequado desses casos (Brasil, 2006; Brasil, 2015; Brasil, 2019).

Nesse contexto, o cirurgião-dentista ocupa posição estratégica na detecção precoce desses casos. É importante ressaltar que, com o preparo profissional adequado, os profissionais da saúde ficam mais preparados para lidar com esses casos e podem evitar que esse tipo de violência se prolongue contra as vítimas, tendo ciência do manejo e das medidas corretivas a serem tomadas (Brasil, 2011).

Manifestações Orofaciais Decorrentes da Violência Contra a Mulher

A região de cabeça e pescoço é um dos sítios mais atingidos nesse tipo de agressão e esse fato torna os odontolegistas, agentes efetivos no atendimento, identificação e prevenção dos agravos do complexo maxilomandibular à saúde de tais mulheres (Oliveira et al., 2019). A violência contra a mulher configura-se como um importante problema de saúde pública, com impactos físicos, psicológicos e sociais significativos (Brasil, 2011). O osso zigomático também é comumente afetado, com fraturas que podem comprometer a estética facial e a função ocular (Garbin et al., 2016). É fundamental avaliar a coerência dos fatos relatados e a repetição das lesões (Oliveira et al., 2019; Garbin et al., 2021; Brasil, 2011).

Caracterização das Vítimas, Impactos na Saúde e Abordagem Odontológica

Para abordar a violência contra a mulher, faz-se necessário o entendimento de gênero como elemento constitutivo das relações sociais, baseadas nas diferenças entre os sexos e como modo primordial das relações de poder. ‘Gênero’ é um conceito cultural vinculado à forma

ISSN 2317-1316

como a sociedade constrói as diferenças sexuais, atribuindo status diferente a homens e mulheres (Kronbauer e Meneghel, 2005).

Um estudo conduzido em uma unidade básica de saúde analisou o perfil da violência de gênero perpetrada por parceiro íntimo em mulheres atendidas na atenção primária, evidenciando a elevada prevalência desse tipo de violência no contexto brasileiro. Os dados apresentados podem ser observados na tabela 1 (Kronbauer e Meneghel, 2005).

Tabela 1: Distribuição de mulheres segundo tipo de violência
Fonte: Kronbauer et al. (2005).

Tipo	N	%	IC 95%
Violência psicológica			
Insultos	124	49	43-56
Humilhações	79	32	26-38
Intimidações	82	33	27-39
Ameaças	61	24	19-30
Total	139	55	49-61
Violência física			
Tapas	72	29	23-35
Empurrões	79	32	26-38
Chutes/surras	35	14	10-19
Estrangulamento	13	5,2	3-9
Uso de armas	24	9,6	6-14
Socos	49	20	15-25
Total	96	38	32-44
Violência sexual			
Sexo forçado	15	5,6	3-9
Sexo por medo	18	7,2	4-11
Prática humilhante	3	1,2	0,3-3
Total	22	8	5-11

Assim sendo, observa-se que as consequências da violência contra a mulher vão além das lesões físicas visíveis, podendo comprometer significativamente a saúde mental, a autoestima e a qualidade de vida das vítimas. Estudos evidenciam que o cirurgião-dentista é um dos profissionais com maior probabilidade de deparar-se com pacientes vítimas de violência doméstica, considerando que 50% das lesões decorrentes de violência correspondem a traumas orofaciais (Nascimento et al., 2022).

Os traumas faciais podem causar consequências estéticas e perdas funcionais, como alterações na mastigação, deglutição, fala, respiração, dores, alterações na posição da mordida, perda de dentes e danos aos tecidos moles, como hematomas e escoriações (Dimas et al., 2023). O potencial impacto do estresse e da ansiedade pode levar a quadros como aftas, herpes labial, bruxismo e doença periodontal (Kundu et al., 2014).

A alta prevalência de lesões envolvendo o complexo maxilofacial pode estar relacionada à sensação de dominância que pode ser ostentada pelo agressor, especialmente quando as

ISSN 2317-1316

marcas se encontram em locais expostos no corpo da mulher, pois as agressões nestas regiões visam desfigurar a sua identidade, intimidando-a e gerando medo. No entanto, não é incomum que cirurgiões-dentistas saibam muito pouco sobre as condutas a serem tomadas (Dimas et al., 2023).

Sendo assim, este presente trabalho com base nas evidências encontradas na literatura, propõe um sistema eficaz de triagem de casos de violência doméstica que pode auxiliar na identificação e atitudes precoces frente à violência por parceiros íntimos, oferecendo, assim, apoio oportuno e podendo ajudar a alterar a trajetória de aumento da morbidade e mortalidade (Correy et al., 2026). Inicialmente, o processo baseia-se na observação de sinais clínicos e comportamentais sugestivos de violência, como lesões físicas na região orofacial e atitudes de retraimento, associados à realização de uma entrevista cuidadosa, sigilosa e em ambiente acolhedor (Garbin et al., 2015; Nascimento et al., 2023; Nascimento et al., 2022).

Figura 1: Fluxograma do Protocolo Clínico de Atendimento Odontológico em Casos de Violência Doméstica



A partir dessa avaliação inicial, o profissional deve investigar, de maneira ética e sensível, a possível confirmação da violência. Por outro lado, diante da confirmação, o cirurgião-dentista deve realizar acolhimento humanizado, com escuta empática, orientação adequada e garantia de sigilo profissional (Brasil, 2011; Silva et al., 2010; Correy et al., 2026).

Em seguida, destaca-se a importância do registro detalhado das informações em prontuário odontológico, incluindo características das lesões e relatos da paciente, assegurando respaldo clínico e legal. Por fim, contempla a notificação compulsória nos casos previstos em

ISSN 2317-1316

lei, reforçando o papel do cirurgião-dentista na identificação, documentação e enfrentamento da violência, em articulação com os demais setores de proteção à mulher (Brasil, 2019).

Responsabilidades Éticas, Legais e Lacunas na Formação Profissional dos Cirurgiões-dentistas

Diante da possibilidade de identificação de casos de violência durante o atendimento clínico, torna-se fundamental que o cirurgião-dentista esteja preparado para agir de forma ética, responsável e em conformidade com a legislação vigente. O Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012) estabelece, em seu artigo 9º, que é dever fundamental do cirurgião-dentista zelar pela saúde e dignidade do paciente. Entretanto, a comunicação de casos suspeitos de violência contra a mulher não configura quebra indevida de sigilo, pois a notificação compulsória é prevista em legislação específica, como a Lei nº 13.931/2019, que determina a comunicação obrigatória às autoridades competentes pelos profissionais de saúde, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos (Presidência da República, 2019).

Assim sendo, pela necessidade da notificação compulsória, em 1998 foi regulamentado, no Brasil, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), que tem por objetivo coletar e processar dados sobre agravos de notificação em todo o território brasileiro, fornecendo informações para traçar o perfil de diversos aspectos epidemiológicos e, dessa forma, contribuir para decisões nos níveis municipal, estadual e federal. Contudo, em caráter excepcional, em situações que envolvam risco à comunidade ou à própria vítima e a critério da autoridade sanitária, a notificação deverá ocorrer com a identificação da vítima, com ciência desta ou de seu responsável legal e toda a comunicação externa deverá ser feita em meio seguro e devidamente assinada pela autoridade sanitária estadual (Luz et al., 2021).

Conhecer a epidemiologia da violência contra a mulher é primordial para o desenvolvimento de políticas públicas. A área da saúde pode não assumir total responsabilidade no combate à violência, contudo, cabe a ela capacitar os profissionais para enfrentar o problema (Saliba et al., 2007). Segundo um estudo transversal, observacional e quantitativo, realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina, foram elaborados questionários que ficaram

ISSN 2317-1316

disponibilizados, de forma remota, para cirurgiões-dentistas e acadêmicos de odontologia, maiores de 18 anos, de todo o território brasileiro, para participarem de um levantamento de dados a respeito do conhecimento sobre a notificação compulsória e a frequência de notificação da mesma. Foram 137 questionários respondidos por estudantes de odontologia e 86 por cirurgiões-dentistas (Luz et al., 2021).

Observa-se, na tabela 2, que foi constatado que 65% dos participantes não sabem o que é uma notificação compulsória; apenas 5,4% já notificaram algum caso; 51,6% acreditam ter capacidade de identificar lesões suspeitas e apenas 32,3% se sentiriam confortáveis para fazer uma notificação. Assim sendo, nota-se, ainda na tabela 2, que 99,1% dos participantes acreditam que esse assunto deveria ser mais amplamente discutido durante a graduação (Luz et al., 2021).

Tabela 2: Frequência das respostas sobre notificação compulsória em casos de violência doméstica
Fonte: da Luz et al. (2021).

PERGUNTA	SIM		NÃO	
	n	%	n	%
Sabe o que é a notificação compulsória	78	35	145	65
Sabe a diferença entre notificação compulsória e denúncia	66	29,6	157	70,4
Acha que a notificação compulsória é obrigatória	158	70,9	65	29,1
Faria a notificação se suspeitasse de violência	206	92,4	17	7,6
Sabe em quais situações deve-se fazer a notificação compulsória	193	86,5	30	15,5
Já notificou algum caso	12	5,4	211	94,6
Sentiria-se confortável para fazer a notificação	151	67,7	72	32,3
Acreditam que esse assunto deveria ser mais amplamente discutido graduação	221	99,1	2	0,9
Iria a palestras que ensinassem a fazer a notificação e quando fazê-la	211	94,6	12	5,4
Acredita ter capacidade de identificar lesões suspeitas de violência consultório	115	51,6	108	48,4
Encaminha a vítima corretamente em caso de suspeita de violência	169	75,8	54	24,2

Portanto, o desconhecimento acerca da legislação vigente favorece a omissão profissional e, consequentemente, compromete a efetividade do instrumento legal. Em geral, a violência contra a mulher não é abordada nos currículos de odontologia em todo o mundo e, por esse motivo, estratégias educacionais devem ser desenvolvidas para capacitar estudantes de

ISSN 2317-1316

graduação e pós-graduação para identificar sinais de violência contra pacientes do sexo feminino (Nascimento et al., 2023).

Avanços Legislativos Recentes no Enfrentamento à Violência contra a Mulher

A misoginia é um fenômeno estrutural e significa o ódio contra as mulheres e a defesa da manutenção de privilégios históricos – sociais, culturais, econômicos e políticos – para os homens. Nesse contexto, a criminalização de condutas misóginas pode fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando a responsabilidade dos profissionais de saúde na identificação, notificação compulsória e encaminhamento adequado dos casos, contribuindo para uma atuação ética, humanizada e integrada no cuidado às vítimas (Brasil, 2003).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este trabalho trata de uma revisão de literatura sobre a violência doméstica contra a mulher e o papel do cirurgião-dentista na identificação de casos durante o atendimento clínico. Ademais, cabe destacar que o estudo abrange uma proposta de protocolo baseado na literatura analisada, que consiste em um fluxo clínico sequencial, iniciado pela observação de sinais físicos e comportamentais durante o atendimento odontológico. Foi realizado um levantamento bibliográfico nas bases de dados eletrônicas SciELO (Scientific Electronic Library Online) e PubMed (Medical Literature Analysis and Retrieval System Online), além da análise de artigos científicos publicados em periódicos especializados, como a Revista Brasileira de Odontologia Legal, Revista Odonto Ciência, Revista da Faculdade de Odontologia de Lins e Revista Ciência & Saúde Coletiva. Foram utilizadas as palavras-chave: violência doméstica, odontologia, mulheres agredidas e dontologia legal. Contudo, após a leitura dos títulos e resumos, foram excluídos os artigos repetidos e aqueles que não estavam diretamente ligados ao tema, permanecendo 15 artigos. Além da literatura científica, foram utilizados 13 embasamentos teóricos provenientes de documentos normativos e institucionais, totalizando 28 referências bibliográficas.

ISSN 2317-1316

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência doméstica contra a mulher configura-se como um importante problema de saúde pública, com repercussões significativas na saúde física, psicológica e social das vítimas. Nesse cenário, destaca-se o papel estratégico do cirurgião-dentista, uma vez que as lesões orofaciais estão entre as manifestações mais frequentes em casos de agressão, posicionando esse profissional em uma condição privilegiada para a identificação de sinais sugestivos de violência (Garbin et al., 2016; Dimas et al., 2023; Oliveira et al., 2019; Cavalcanti, 2009; Nascimento et al., 2022).

No que se refere especificamente às manifestações clínicas, os autores convergem quanto à alta prevalência de lesões na região orofacial, sendo a face a área mais acometida nos episódios de violência. Tais lesões, além de comprometerem a saúde bucal, impactam diretamente a autoestima, a comunicação e o bem-estar emocional das mulheres, reforçando a gravidade e a abrangência das consequências da violência doméstica (Garbin et al., 2016; Dimas et al., 2023; Cavalcanti, 2009).

Diante desse contexto, há concordância na literatura de que o cirurgião-dentista desempenha um papel fundamental na identificação precoce desses sinais, uma vez que atua diretamente na avaliação da cavidade bucal e estruturas adjacentes. Nesse sentido, os achados reforçam a necessidade de maior inserção do tema nas grades curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação em Odontologia, bem como a implementação de estratégias educacionais que promovam o desenvolvimento de competências técnicas, éticas e humanizadas (Nascimento et al., 2023; Luz et al., 2021).

4 CONCLUSÃO

Após a análise dos artigos selecionados para este trabalho, concluímos que a violência doméstica contra a mulher é um grave problema de saúde pública, com frequentes manifestações na região orofacial, tornando essencial a atuação do cirurgião-dentista. No entanto, há deficiência no preparo técnico desses profissionais, evidenciando a necessidade de maior abordagem do tema na formação acadêmica. O fortalecimento desse papel contribui para a detecção precoce, acolhimento e encaminhamento das vítimas, promovendo uma atuação mais humanizada, ética e voltada à saúde integral. Registra-se o agradecimento pelo apoio e

ISSN 2317-1316

pelas contribuições recebidas ao longo do desenvolvimento deste estudo, bem como a relevância de pesquisas futuras que possam ampliar os conhecimentos acerca da temática.

5 DECLARAÇÃO DE USO DE IA

Declaração de Uso de IA: Durante a elaboração deste trabalho, utilizou-se a ferramenta ChatGPT para esclarecimento de dúvidas. O conteúdo gerado foi revisado, editado e validado pelos autores, que assumem total responsabilidade pelo texto final.

6 REFERÊNCIAS

Agência Brasil. Saiba o que é misoginia; lei pode criminalizar discurso de ódio. Acesso em: 01 abr. 2026. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2026-03/saiba-o-que-e-misoginia-projeto-pode-criminalizar-discurso-de-odio.

Brasil. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Acesso em: 06 mai. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm.

Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União. 2006 ago 8.

Brasil. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União. 2015 mar 10.

Brasil. Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de suspeita de violência contra a mulher. Diário Oficial da União. 2019 dez 11.

Brasil. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_integral_saude.pdf.

Brasil. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_integral_saude.pd.

Cavalcanti AL. Lesões no complexo bucomaxilofacial em vítimas de violência no ambiente doméstico. Cien Saude Colet. 2009;14(5):1835-1842. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/8Zx6YxJz5s8Y8G6d9kFQ9cD/.

Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica. 2012. Acesso em: 03 mar. 2026. Disponível em: https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf.

ISSN 2317-1316

Correy C, Uthurralt N, Day C, Lovell RC, Kucera A, Ajwani S. Domestic violence routine screening in a public dental hospital. BDJ Open. 2026 Jan 14;12(1):6. doi: 10.1038/s41405-025-00386-w. PMID: 41535253; PMCID: PMC12804746.

de Jesus Santos Nascimento CT, de Oliveira MN, Vidigal MTC, Inocêncio GSG, de Andrade Vieira W, Franco A, Ferreira MC, Paranhos LR. Domestic Violence against Women Detected and Managed in Dental Practice: a Systematic Review. J Fam Violence. 2023;38(1):149-160. doi: 10.1007/s10896-021-00351-9. Epub 2022 Jan 6. PMID: 35013643; PMCID: PMC8732966.

de Luz MFS, Loreto DBL, de Barros BAC. Conhecimento e atuação de cirurgiões-dentistas e estudantes de Odontologia frente à violência contra a mulher, com ênfase na notificação compulsória. Revista Brasileira de Odontologia Legal-RBOL. 2021;8(2):26-35. Acesso em: 30 out. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.21117/rbol-v8n22021-360.

de Oliveira MVJ, Lima MRP, Silveira GM, Correia AM, de Almeida MEL, Teixeira AKM. Análise temporal das agressões físicas contra a mulher sob a perspectiva da odontologia legal na cidade de Fortaleza, Ceará. Revista Brasileira de Odontologia Legal-RBOL. 6(3):2-14. Acesso em: 27 fev. 2026. Disponível em: https://doi.org/10.21117/rbol.v6i3.251.

Dimas AL, Fraga RMS, Machado FC, Carvalho TA. Implicações físicas no aparelho estomatognático e emocionais nos atendimentos odontológicos de mulheres vítimas de violência: revisão integrativa da literatura. Revista Brasileira de Odontologia Legal-RBOL. 2023;10(3):87-96. Acesso em: 30 out. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.21117/rbol-v10n32023-496.

do Nascimento TB, Maciel JG, Maluf F, Valle LA. A importância da atuação do cirurgião-dentista frente à violência contra a mulher: revisão de literatura. Revista Brasileira de Odontologia Legal-RBOL. 2022;9(2):63-71. Acesso em: 30 out. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.21117/rbol-v9n22022-408.

Garbin AJI, Garbin CAS, Rovida TAS, Saliba O. Violência doméstica e o papel do cirurgião-dentista. Rev Fac Odontol Lins. 2015;25(2):45-52. Disponível em: https://ojs.fai.com.br/index.php/fao/article/view/332.

Garbin CAS, Dias IA, Rovida TAS, Garbin AJI. Violência doméstica contra a mulher: análise dos casos atendidos em um serviço de referência. Rev Bras Promoç Saúde. 2021;34:1-9. Disponível em: https://periodicos.unifor.br/RBPS/article/view/2887.

Garbin CAS, Rovida TAS, Garbin AJI, Dias IA. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres atendidas em um instituto médico legal. Rev Bras Odontol Leg. 2016;3(2):45-54. Disponível em: http://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/94.

ISSN 2317-1316

Kronbauer JFD, Meneghel SN. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. Revista de Saúde Pública-RSP. 2005;39(5):695-701. Acesso em: 10 mar. 2026. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-89102005000500001.

Kundu H, P B, Singla A, Kote S, Singh S, Jain S, Singh K, Vashishtha V. Domestic violence and its effect on oral health behaviour and oral health status. J Clin Diagn Res. 2014 Nov;8(11). doi: 10.7860/JCDR/2014/8669.5100. Epub 2014 Nov 20. PMID: 25584297; PMCID: PMC4290319.

Ministério da Saúde. Sistema de Informações de Agravos de Notificação. Acesso em: 03 mar. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/sistemas-de-informacao/sinan.

Oliveira MVJ, Lima MRP, Silveira GM, Correia AM, Almeida MEL, Teixeira AKM. Análise temporal das agressões físicas contra a mulher sob a perspectiva da odontologia legal na cidade de Fortaleza, Ceará. Rev Bras Odontol Leg. 2019;6(3):2-14. Disponível em: http://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/251.

Organização Mundial da Saúde. Relatório Mundial sobre violência e saúde. Geneva: World Health Organization; 2002. Acesso em: 25 fev. 2026. Disponível em: https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf.

Presidência da República. Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Acesso em: 03 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm.

Saliba O, Garbin CA, Garbin AJ, Dossi AP. Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica [Responsibility of health providers in domestic violence reporting]. Rev Saude Publica. 2007 Jun;41(3):472-7. Portuguese. doi: 10.1590/s0034-89102007000300021. PMID: 17516003.

Senado Federal. Senado aprova criminalização da misoginia. Acesso em: 01 abr. 2026. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/noticias/senado-aprova-criminalizacao-da-misoginia.

Silva RF, Prado MM, Rodrigues LG, Daruge Júnior E. Atuação do cirurgião-dentista frente à violência doméstica: importância e responsabilidades. Rev Odonto Ciênc. 2010;25(3):274-279. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fo/article/view/6832.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Tipos de violência doméstica e familiar. Acesso em: 25 fev. 2026. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/ajuda-e-orientacoes/tipos-de-violencia-domestica-e-familiar/.